



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

PROCESSO Nº 024/2024

As Secretaria Municipal de Administração e outras, através do Departamento de Licitações e Compras, situada à Av. Silveira Brum, nº 20 – 2º Andar, Centro, nesta cidade de Patrocínio do Muriaé – MG, torna público que realizará DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso.

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília – DF, critério de julgamento MENOR PREÇO.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

O Aviso e Anexos poderão ser obtidos pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, no site da Prefeitura de Patrocínio do Muriaé – <https://www.patrociniodomuriaemg.gov.br>.

Serão observados os seguintes horários e datas:

Divulgação do Aviso: 25/04/2024.

Prazo de Recebimento Inicial e Final das Propostas: das 09h10min do dia 25/04/2024, às 09h00min do dia 30/04/2024.

Data da Sessão: 30/04/2024, horário da fase de lances às 09h10min até 15h10min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de toner para a manutenção das atividades das Secretarias do Município de Patrocínio do Muriaé - MG.

Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário, itens Exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI, com critério regional, conforme Decreto Municipal nº 035/2023.

Regional, tipo: alínea “a” do Decreto Municipal nº 035/2023, o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Minas Gerais;

Justifica-se o critério regional a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; bem como estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico do Município e região.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



2.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do proponente.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 2.5 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.5.3 e 2.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.9.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.9.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.9.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.5. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.9.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.9.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.11. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário;



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações:

a) Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

a.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, quando for solicitado.

b) Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

b.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

b.3. Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c). Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

c.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

c.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

c.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

c.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

c.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

c.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

c.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

d. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

d.1.1 Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



d.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

e. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:

e.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

e.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

e.3 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.1.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

6.1.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.1.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.1.5. O proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.1.6. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

6.1.7. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

6.2. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.3. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.4. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Paço Municipal, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.1.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.1.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas até o último dia útil anterior à data da abertura da fase de lances.

8.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.1.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos proponentes, seu acompanhamento.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.13. Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. ANEXO I – Termo de Referência.

8.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

8.14.3. ANEXO III - Relação de Materiais Especificados

8.14.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Patrocínio do Muriaé – MG, 24 de abril de 2024.

Fernando Hassen Freire
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- REQUISITANTES

1.1 - Secretaria Municipal de Administração e outras

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de toner para a manutenção das atividades das Secretarias do Município de Patrocínio do Muriaé - MG.

Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário, itens Exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI, com critério regional, conforme Decreto Municipal nº 035/2023.

Regional, tipo: alínea “a” do Decreto Municipal nº 035/2023, o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Minas Gerais;

Justifica-se o critério regional a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; bem como estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico do Município e região.

3 - JUSTIFICATIVA

Esta contratação visa a prestação de serviços de recarga de toner para a manutenção das atividades das Secretarias do Município de Patrocínio do Muriaé - MG.

Tal solicitação faz-se necessária para suprir as demandas ordinárias de impressão de documentos do Município, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e de atendimento ao público.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Justificamos ainda a modalidade de contratação, por se enquadrar no disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando ainda a necessidade da continuidade dos serviços públicos sem comprometer as rotinas das Secretarias do Município.

4 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 - Especificações e valores estimados constam da Relação de Materiais/Serviços Especificados (Anexo III).

5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

02.01.00.04.122.0002.2.001.3390.39; 02.01.00.08.243.0054.2.066.3390.39; 02.01.00.15.451.0002.2.117.3390.39;
02.02.00.04.122.0002.2.002.3390.39; 02.02.00.06.181.0006.2.087.3390.39; 02.03.00.08.244.0013.2.307.3390.39;
02.04.01.10.302.0019.2.027.3390.39; 02.04.03.10.301.0017.2.023.3390.39; 02.04.03.10.301.0066.2.072.3390.39;
02.04.03.10.304.0020.2.029.3390.39; 02.04.03.10.305.0021.2.030.3390.39; 02.05.00.04.122.0002.2.068.3390.39;
02.05.00.20.606.0026.2.040.3390.39; 02.06.00.12.122.0002.2.668.3390.39; 02.06.00.12.361.0028.2.101.3390.39;
02.06.00.12.361.0051.2.031.3390.39; 02.08.00.04.122.0002.2.868.3390.39; 02.08.00.13.392.0062.2.074.3390.39;



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



02.08.00.27.812.0034.2.048.3390.39; 02.09.00.15.452.0002.2.057.3390.39; 02.09.00.15.452.0037.2.053.3390.39;
02.11.00.08.244.0031.2.082.3390.39; 02.11.00.08.241.0013.2.111.3390.39; 02.11.00.08.243.0013.2.086.3390.39;
02.11.00.08.243.0063.2.084.3390.39; 02.11.00.08.243.0170.1.972.3390.39;

6 - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1 - A proponente vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados.

6.2 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação do Setor de Compras do Município, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento/Nota de Empenho.

6.3 - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de execução da despesa.

6.4 - A proponente vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Termo de Referência.

6.5 - O Setor de Compras do Município não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

6.6 - Os objetos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a proponente de produtos em condições inadequadas de uso.

6.7 - Local de entrega para as Secretarias em Geral: conforme solicitação do Setor de Compras, no Município de Patrocínio do Muriaé- MG.

7 – HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO

7.1 - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comprovação da regularidade fiscal federal e municipal, social e trabalhista, e, no caso de ser pessoa natural, as exigências limitam-se à quitação com a Fazenda Federal e Municipal. Sendo necessária ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) declaração, por parte da contratada, de que não emprega menores em desacordo com os normativos legais (art. 7º, XXXIII da CF/88);
- b) declaração, por parte da contratada, de que não possui como sócios aqueles indicados no art. 65, inc. V, da Lei Municipal nº 13.830/19;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais (art. 41 do CTM).

7.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.3 - O critério de seleção da proposta se baseará na aceitabilidade de preço unitário, de acordo com a especificação proposta no item 4.1.

8 – METODOLOGIA /PRAZO DE ENTREGA

8.1 - A empresa vencedora deverá recolher os cartuchos para recarga na sede da Administração Municipal, localizada na Av. Silveira Brum, nº 20 – Setor de Compras, e realizar as recargas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante autorização de serviços.

8.2 - Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



8.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura / Setor de Compras - Avenida Silveira Brum, nº 20- 2º Andar – Centro – Patrocínio do Muriaé – MG- CEP 36.860-000.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

9.1.1 - Entregar os produtos deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições do Setor de Compras do Município.

9.1.2 - Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse do Setor de Compras do Município, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3 - Constituem o presente Termo de Referência, conforme relação constante neste Termo de Referência (Item 4.1), deverão ser entregues nos locais indicados nas requisições, dentro do horário comercial compreendido das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00.

9.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das Secretarias Municipais.

9.1.5 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

9.1.6 - Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.1.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.8 - Comunicar imediatamente ao Setor de Compras do Município quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.9 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.1.10 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

9.1.11 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento do Setor de Compras do Município.

9.1.12 - Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras do Município.

9.1.13 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Administração Pública de quaisquer ônus e responsabilidades.

9.1.14 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a Administração Pública de ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



Administração Pública podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da proponente vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração Pública.

9.1.15 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.16 - A empresa vencedora deverá recolher os cartuchos para recarga na sede da Administração Municipal, localizada na Av. Silveira Brum, nº 20 – Setor de Compras, e realizar as recargas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante autorização de serviços.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 - Conferir o fornecimento do produto, embora a proponente vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

9.2.2 - Proporcionar condições à proponente vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

9.2.3 - Comunicar à proponente vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.2.4 - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

9.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora.

9.2.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

9.2.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

9.2.8 - Encaminhar a solicitação de pagamento a secretaria responsável pelo pagamento à proponente vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, por meio do fiscalizador designado.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - Conforme Lei nº 14.133/2021, Artigo 140º, Inciso I, alínea a e b que diz sobre o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por servidor designado.

10.1.1 – O gerente de compras/ contratos atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à proponente vencedora;

10.1.2 - O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado em favor da proponente vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor de compras.

BANCO: AGÊNCIA:CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

11.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

11.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

11.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 11.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Administração Pública Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à proponente vencedora, das penalidades previstas.

11.5 - A Administração Pública Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela proponente vencedora, por força da contratação.

11.6 - Quando ocorrer a situação prevista no subitem 11.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

11.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente ou ao contratado às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - A multa por inexecução será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega: se a parte contratante não cumprir os prazos estipulados no contrato, será sujeita a uma multa de 0,5% do valor total do contrato para cada dia de atraso, limitado a um máximo de 10% do valor total.
- b) Qualidade insatisfatória: caso os produtos ou serviços entregues não atendam aos padrões de qualidade acordados no contrato, a parte contratante estará sujeita a uma multa de 0,5% do valor total do contrato.
- c) Se a parte contratante não cumprir outras cláusulas contratuais relevantes que levem a prejuízos financeiros para a outra parte, será aplicada uma multa de 5% do valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



12.5 - Procedimentos de Aplicação da Multa:

- a) A administração pública notificará à parte contratada, descrevendo os detalhes da inexecução e solicitando correção ou compensação.
- b) A contratada terá um prazo de 15 dias, para corrigir a inexecução ou oferecer uma solução satisfatória. c) Após o prazo de correção, se a inexecução persistir ou se a solução proposta não for aceitável, a administração pública poderá adotar uma das sanções discriminadas no item 12.2.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO N.º 024/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/____-____
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____
_____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____ E-mail: _____

A empresa acima se propõe a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25	UND	RECARGA DE TONER HP 58A		
2	40	UND	RECARGA DE TONER SAMSUNG D116		
3	40	UND	RECARGA DE TONER HP 35A		
4	40	UND	RECARGA DE TONER HP 85A		
5	20	UND	RECARGA DE TONNER SAMSUNG D204L		
6	15	UND	RECARGA TONER BROTHER DR – 1060		

Valor Total da aquisição acima especificada: R\$

1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de seu cadastro no provedor Portal de Compras Públicas.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.

LOCAL/DATA _____

Nome do Responsável



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



ANEXO III –RELAÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS ESPECIFICADOS ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO N.º 024/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	ESTIMATIVA	TOTAL
1	25	UND	RECARGA DE TONER HP 58A	R\$ 64,00	R\$ 1.600,00
2	40	UND	RECARGA DE TONER SAMSUNG D116	R\$ 75,25	R\$ 3.010,00
3	40	UND	RECARGA DE TONER HP 35A	R\$ 68,50	R\$ 2.740,00
4	40	UND	RECARGA DE TONER HP 85A	R\$ 63,50	R\$ 2.540,00
5	20	UND	RECARGA DE TONNER SAMSUNG D204L	R\$ 97,71	R\$ 1.954,26
6	15	UND	RECARGA TONER BROTHER DR – 1060	R\$ 55,27	R\$ 829,12

Valor Total Estimado: R\$ 12.673,38 (Doze Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos).



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo N.º 024/2024
Dispensa Eletrônica N.º 008/2024
Contrato Administrativo N.º ____/2024

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.607/0001-86, com sede à Av. Silveira Brum, nº 20 – 2º andar, bairro Centro, em Patrocínio do Muriaé – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. Paulo Aziz Daher, CPF nº 906.040.916-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro ____ CNPJ nº ____, sede na Rua ____, bairro ____, na cidade de ____, neste ato representado pela Sr. ____, brasileiro, ____, portador da carteira de Identidade nº ____, expedida por ____, C.P.F. nº ____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA têm como justos, combinados e contratados, a prestação de serviços, objeto deste instrumento, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, bem como por dispositivos legais aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de toner para a manutenção das atividades das Secretarias do Município de Patrocínio do Muriaé – MG.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo do contrato será de até 8 (oito) meses, iniciando-se em __/__/__, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que o fornecimento esteja sendo realizado dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1 - O valor total da contratação será de R\$ xxxxxxxxxx, conforme quadro abaixo:

Item	Especificações	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1					

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



02.01.00.04.122.0002.2.001.3390.39; 02.01.00.08.243.0054.2.066.3390.39; 02.01.00.15.451.0002.2.117.3390.39;
02.02.00.04.122.0002.2.002.3390.39; 02.02.00.06.181.0006.2.087.3390.39; 02.03.00.08.244.0013.2.307.3390.39;
02.04.01.10.302.0019.2.027.3390.39; 02.04.03.10.301.0017.2.023.3390.39; 02.04.03.10.301.0066.2.072.3390.39;
02.04.03.10.304.0020.2.029.3390.39; 02.04.03.10.305.0021.2.030.3390.39; 02.05.00.04.122.0002.2.068.3390.39;
02.05.00.20.606.0026.2.040.3390.39; 02.06.00.12.122.0002.2.668.3390.39; 02.06.00.12.361.0028.2.101.3390.39;
02.06.00.12.361.0051.2.031.3390.39; 02.08.00.04.122.0002.2.868.3390.39; 02.08.00.13.392.0062.2.074.3390.39;
02.08.00.27.812.0034.2.048.3390.39; 02.09.00.15.452.0002.2.057.3390.39; 02.09.00.15.452.0037.2.053.3390.39;
02.11.00.08.244.0031.2.082.3390.39; 02.11.00.08.241.0013.2.111.3390.39; 02.11.00.08.243.0013.2.086.3390.39;
02.11.00.08.243.0063.2.084.3390.39; 02.11.00.08.243.0170.1.972.3390.39;

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado em favor da proponente vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor de compras.

BANCO: AGÊNCIA:CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

5.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

5.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 11.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Administração Pública Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à proponente vencedora, das penalidades previstas.

5.5 - A Administração Pública Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela proponente vencedora, por força da contratação.

5.6 - Quando ocorrer a situação prevista no subitem 11.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

5.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE

6.1 - Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA - ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

6.2 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os critérios de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

9.1.1 - Entregar os produtos deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições do Setor de Compras do Município.

9.1.2 - A empresa vencedora deverá recolher os cartuchos para recarga na sede da Administração Municipal, localizada na Av. Silveira Brum, nº 20 – Setor de Compras, e realizar as recargas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante autorização de serviços.

9.1.3 - Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.4 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura / Setor de Compras - Avenida Silveira Brum, nº 20- 2º Andar – Centro – Patrocínio do Muriaé – MG- CEP 36.860-000.

9.1.5 - Constituem o presente Termo de Referência, conforme relação constante neste Termo de Referência (Item 4.1), deverão ser entregues nos locais indicados nas requisições, dentro do horário comercial compreendido das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00.

9.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das Secretarias Municipais.

9.1.7 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

9.1.8 - Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.1.9 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.10 - Comunicar imediatamente ao Setor de Compras do Município quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.11 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



9.1.12 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

9.1.13 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento do Setor de Compras do Município.

9.1.14 - Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras do Município.

9.1.15 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Administração Pública de quaisquer ônus e responsabilidades.

9.1.16 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a Administração Pública de ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Administração Pública podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da proponente vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração Pública.

9.1.17 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 - Conferir o fornecimento do produto, embora a proponente vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

9.2.2 - Proporcionar condições à proponente vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

9.2.3 - Comunicar à proponente vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.2.4 - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

9.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora.

9.2.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

9.2.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

9.2.8 - Encaminhar a solicitação de pagamento a secretaria responsável pelo pagamento à proponente vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



10.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de eventuais multas conforme previstas no aviso da dispensa e seus anexos.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXTINÇÃO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do extrato decorrente do contrato e mantê-lo à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233,
Patrocínio do Muriaé – MG.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE EUGENOPOLIS/ MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Patrocínio do Muriaé - MG, ____/____/____

Paulo Aziz Daher
Prefeito Municipal

Representante legal nomeado: Sr.

Gerente do Contrato:

1 - _____
CPF:

Fiscal do Contrato:

2 - _____
CPF:

Testemunha:

3 - _____
CPF: